



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 358 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Arapeí para o período 2014 a 2017.”

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito Municipal de Arapeí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014 a 2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio de 2014 a 2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

- Equilíbrio econômico e financeiro;
- Cumprimento das metas propostas;
- Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura e Esportes;
- Habitação de Interesse Social, Limpeza Pública e Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as receitas estimadas em cada exercício.

Parágrafo único – O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

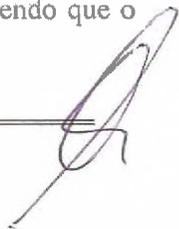
Art. 4º - Por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Art. 5º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal, devendo ser acompanhado de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Araçatuba - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 10 de dezembro de 2013.



Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 10/12/13.



Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos